
Processo : 0011405-28.2019.8.19.0207 (2020.700.522303-8)

Classe : RECURSO INOMINADO

Assunto : Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material /

RECORRENTE : _____

ADVOGADO : JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO

RECORRIDO : _____

ADVOGADO : CAMILLA ROCHA DUDLEY

Relator : ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA

Sessão : 08/07/2020 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$1.200,00, corrigidos monetariamente desde a publicação do acórdão e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês desde a citação, por entender que este valor é o que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no caso, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Custas ex lege, sem honorários, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA, CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA e RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH.

ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA
Relator

ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA:25370 Assinado em 09/07/2020 13:57:58
Local: Terceira Turma Recursal